



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220408
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-018PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220260

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de material de expediente, que entre si
celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
e a empresa **PAPELARIA E ARMARINHO**
RR LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 395.471.082-04, residente na RUA ANTÔNIO LEMOS, Nº 3565

CONTRATADA

A empresa **PAPELARIA E ARMARINHO RR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.734.699/0001-40, estabelecida à AV MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 185, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RUTINALDO PEIXOTO DA MOTA, residente na avenida Manoel Felix de farias nº 185, centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 205.866.042-00.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9/2022-018-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 047/2022, homologado em 26/05/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-018-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220260

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo administrativo sob o nº 047/2022.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu-Pa., atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010564	PINCEL Nº 08 - Marca.: TILIBRA PINCEL Nº 08: Pelo/Cerdas: Pêlo de pônei. Cabo: Curto de plástico na cor amarela. Virola: Alumínio. Formato: Chato.	UNIDADE	40,00	2,350	94,00
029399	BORRACHA PONTEIRA - Marca.: VMP MACIA E SUAVE APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE A QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE APAGA LAPIS E LAPISEIRA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2,00	26,000	52,00
029423	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: GRAMP LINE TINTA LIQUIDA PARA CARIMBO, CORES AZUL E PRETA. FRASCO COM 40ML.	UNIDADE	20,00	3,560	71,20
042197	PAPEL A3 210X297MM RESMA C/500FLS - Marca.: ALOFORM	PACOTE	150,00	28,500	4.275,00
058608	PAPEL ALMAÇO PC - Marca.: TILIBRA COM PAUTA E MARGEM, PACOTE COM 50 FOLHAS, GRAMATURA: 56G	PACOTE	20,00	25,100	502,00
058616	TINTA GUACHE: - Marca.: VMP TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E SOLUVEIS EM ÁGUA CAIXA COM SEIS CORES 15ML CADA POTE.	CAIXA	20,00	3,500	70,00
089160	As Pirâmides coloridas de PFISTER - Marca.: P. FYSTI As Pirâmides coloridas de PFISTER - versão para crianças e adolescentes	KIT	5,00	140,000	700,00
089168	BANDINHA RÍTMICA (KIT) - Marca.: ART BRINCAR BANDINHA RÍTMICA: CONJUNTO CONTENDO 20 INSTRUMENTOS MUSICAIS. ACONDICIONADA EM MOCHILA DE NAILON. 01. SURDO GIGANTE, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 20X24CM. ACOMPANHA 02 BAQUETAS EM MADEIRA. 02. SURDO MOR, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 20X16CM. ACOMPANHA 02 BAQUETAS EM MADEIRA. 03. TAMBOR, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, COM PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 20X8CM. ACOMPANHA 02 BAQUETAS EM MADEIRA. 04. GANZÁ, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CROMADO, MEDINDO 25CM DE COMPRIMENTO. 05. AFUXÊ, CONFECCIONADO EM MADEIRA COM CONTAS COLORIDAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17CM. 06. PANDEIRO, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, COM 20CM DE DIÂMETRO, COM PLATINELAS EM METAL CROMADO, PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO. 07. RECO-RECO, CONFECCIONADO EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25CM DE COMPRIMENTO, COLORIDO. 08. PRATO (PAR), CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, COM 20CM DE DIÂMETRO. 09. CHOCALHO, COM CABO EM MADEIRA E CHOCALHO EM ALUMÍNIO CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM. 10. CASTANHOLAS, COM CABO EM MADEIRA, CASTANHOLAS EM PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17CM. 11. CLAVE DE RUMBA (PAR), CONFECCIONADO EM MADEIRA, MEDINDO 19CM DE COMPRIMENTO. 12. FLAUTA DOCE, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO COLORIDO, COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO. 13. MARACA, COM CABO DE MADEIRA, BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM APROXIMADAMENTE 17CM. 14. PANDEIRO PASTORIL, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, COM 20CM DE DIÂMETRO, COM PLATINELAS EM METAL CROMADO. 15. PLATINELAS, COM CABO EM MADEIRA, 02 PLATINELAS EM METAL DUPLO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CM. 16. BLACK BLACK, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO. 17. SINO, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO. 18. TRIÂNGULO, CONFECCIONADO EM METAL CROMADO COM APROXIMADAMENTE 15CM. 19. COCO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM 10CM DE DIÂMETRO. 20. CAMPANELA, COM CAPO EM MADEIRA E 4 GUIZOS EM METAL CROMADO.	KIT	5,00	990,000	4.950,00
089170	BARBANTE DE SIZAL 2MM ROLO COM 500 MT - Marca.: SÃO JOÃO	ROLO	10,00	30,000	300,00
089173	BLOCO AUTO-ADESIVO POST-IT - Marca.: VMP 50MM X 50MM SORTIDO, COM 250 FOLHAS, PACOTE COM 01 BLOCO	PACOTE	50,00	9,000	450,00
089174	BLOCO AUTO-ADESIVO POST-IT - Marca.: VMP 76MM X 76 SORTIDO COM 450 FOLHAS, PACOTE COM 01 BLOCO	PACOTE	50,00	10,000	500,00
089264	Caneta esferográfica. Cores: azul / preta / vermelha - Marca.: BIC composta de resinas termoplásticas, tinha a base de	CAIXA	200,00	35,000	7.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



	corantes orgânicos e solventes ponta latonada e esfera em tustênio, em cristal, na cor azul, prazo de validade indeterminado. Caixa com 50 unidades				
089281	Carbono para tecido - cores diversas - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
089297	Cola branca 1 kg. Especificação : a base de água, lavável, não tóxica - Marca.: VMP	UNIDADE	20,00	14,600	292,00
089306	Cola E.V.A e isopor:com bico aplicador econômico - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	6,850	411,00
089352	solúvel em álcool e secagem rápida, 90 g. Espiral 25 mm: para encadernação , em pvc, diâmetro 25 mm - Marca.: LASSANE	PACOTE	10,00	26,150	261,50
	comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 160 folhas				
089366	Extrator de grampos em aço inoxidável - Marca.: VMP	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
089431	Livro - O monstro do problema: para uso nas sessões iniciais de psicoterapia inf - Marca.: TERAPIA CRIAT	KIT	5,00	11,300	56,50
089574	PAPEL A4 210x297mm 75g/m2 Resma c/500fls Branco - Não reciclado. - Marca.: CHAMEX	RESMA	3.000,00	15,600	46.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	66.884,20

O valor deste contrato, é de R\$ 66.884,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2023.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



5.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

5.1.1 – A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.2 - Os itens deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA;

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

5.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

5.7 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

5.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - Contratante, mediante nomeação da servidora VIVIAN COSTA DE MEDEIROS RG: 6440252 PC/PA, CPF: 017557552-52 e/ou BRENDA FREITAS DA SILVA RG: 7074165 PC/PA, CPF: 026927732-33, Portaria nº. 0843/2022 – SEMAD, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2022 Atividade 1309.103010203.2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 36.288,30, Exercício 2022 Atividade 1309.103010201.2.032 Manutenção de outros Programas da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.878,10, Exercício 2022 Atividade 1309.103020210.2.040 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.717,80

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;



5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 12 de julho de 2022.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

PAPELARIA E ARMARINHO RR LTDA

CNPJ 83.734.699/0001-40

RUTINALDO PEIXOTO DA MOTA

CPF 205.866.042-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____